



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF

*Aqui o futuro acontece!*

**PROJETO DE LEI Nº 065, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.**  
**Gabinete do Prefeito**



**“Cria o Conselho de Alimentação Escolar – CAE”**

Art. 1º Fica criado o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, no município de Victor Graeff - RS, órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalidade da merenda escolar.

**DOS OBJETIVOS DO CONSELHO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Art. 2º Compete ao CAE:

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e das diretrizes do PNAE;

II- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III- Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, desde a aquisição até a distribuição, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV- receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.

**DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I- Um representante indicado pelo Poder Executivo;

II- Dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF

*Aqui o futuro acontece!*

ata, sendo que um deles devera ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III- Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia especifica para tal fim, registrada em ata;

IV- Dois representantes indicados por entidades civis organizadas escolhidos em assembléia especificam para tal fim, registrada em ata.

Art. 4º. Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

Art. 5º. A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 4 (quatro)anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 6º. Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 7º. No caso de concorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Art. 8º. Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiara ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 9º. O Ordenador de Despesas das Entidades não pode ser indicado para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 10. O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 11. A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por decreto ou portaria, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF**

*Aqui o futuro acontece!*

Art. 12. As deliberações do CAE serão tomadas por no mínimo 2/3 dos membros, seguindo as disposições estabelecidas nesta Lei e no Regimento Interno, o qual será materializado através de Decreto do Executivo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revoga-se a Lei nº 383/2000, de 11 de agosto de 2000.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF – RS, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2012.**

  
**PAULO LOPES GODOI**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF

*Aqui o futuro acontece!*

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_.**

**REGIME: ORDINÁRIO.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.**

Prezados Vereadores e Vereadora:

Justifica-se o presente P. Lei pela necessidade de que as deliberações a nível de município, sobre o tema “Alimentação Escolar”, devem ser analisadas, discutidas e aprovadas pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE e não como está disposta na Lei nº 383/2000, a qual nos remete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CONALES, ao mesmo tempo em que pretende-se reformular a composição deste conselho.

Assim sendo, espero poder contar com a aprovação unânime dessa Casa de Leis ao P. Lei em discussão, para que de uma forma justa e coerente, seja mais uma vez aprovada esta matéria, para que possamos trilhar novos caminhos no que diz respeito a merenda escolar em nosso município.

**Prefeitura Municipal – Victor Graeff, em 27 de setembro de 2012.**

**PAULO LOPES GODOI**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Victor Graeff

Av. João Amann, 690 - CEP: 99.350-000

Fones: (0xx54) 338.1244/338.1231 - Fax: (0xx54) 338.1242

CGC 87.613-485/0001-77

e-mail: [pref.victorg@annex.com.br](mailto:pref.victorg@annex.com.br)

## **LEI Nº 383/2.000**

### **GABINETE DO PREFEITO**

*"Reforma a Lei 035/94 que criou o CONALES"*

**IVAR JOSÉ ROESSLER, Prefeito Municipal de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:**

**Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política de alimentação escolar, estabelecendo as normas gerais sobre a sua adequada aplicação e operacionalidade, modificando a Lei nº 035/94 que criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

#### **DOS OBJETIVOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:**

Art. 2º - Compete ao CONALES:

I - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos ao Município destinados à alimentação escolar;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da legislação pertinente;

IV - manter intercâmbio com entidades oficiais visando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;

#### **DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO:**

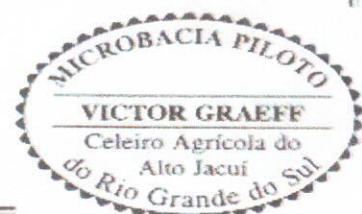
Art. 3º - O CONALES compor-se-á de :

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

Projeto "UNIÃO FAZ A VIDA" - Integrando a comunidade  
Terceiro no Ranking em Qualidade de vida no Estado/RS





# Prefeitura Municipal de Victor Graeff

Av. João Amann, 690 - CEP: 99.350-000

Fones: (0xx54) 338.1244/338.1231 - Fax: (0xx54) 338.1242

CGC 87.613-485/0001-77

e-mail: [pref.victorg@annex.com.br](mailto:pref.victorg@annex.com.br)

IV - dois representantes dos pais de alunos indicados pelas associações de pais e mestres ou similar;

V - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ Primeiro: O Presidente do Conselho Municipal de alimentação Escolar será escolhido pelos próprios conselheiros na primeira reunião de cada gestão.

§ Segundo - Os membros e o Presidente do CONALES terão um mandato de dois anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ Terceiro - Cada membro titular do CONALES terá um suplente da mesma categoria representada.

§ Quarto - O exercício do mandato de Conselheiro do CONALES é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 04 - As deliberações do CONALES serão tomadas por maioria absoluta dos membros e formalizadas em resoluções.

Art. 05 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, especialmente as dispostas na Lei nº 035/94 de 07 de Outubro de 1.994.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF, Centro Administrativo, aos onze dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil.**

**IVAR JOSÉ ROESSLER**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

**LUCIANO DREHMER**  
**Chefe de Gabinete**

Projeto "UNIÃO FAZ A VIDA" - Integrando a comunidade  
Terceiro no Ranking em Qualidade de vida no Estado/RS

